



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO IF GOIANO CAMPUS CRISTALINA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Câmara Interna de Avaliação de Projetos do IF Goiano – Campus Cristalina (CIAP), órgão colegiado do campus, tem por natureza e finalidade subsidiar as tomadas de decisões da direção geral por meio da avaliação técnica e emissão de pareceres sobre projetos apresentados por docentes e técnico-administrativos (TAEs) do Campus Cristalina em editais internos e institucionais, sobre assuntos relativos ao ensino, pesquisa e à extensão; bem como acompanhar e subsidiar as ações dos gestores do campus no cumprimento das legislações, dos regulamentos e regimentos institucionais vigentes e das diretrizes, dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Goiano, especificamente no *Campus* Cristalina.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CIAP será composta por membros titulares, designada por portaria expedida pela direção-geral do campus, com a seguinte composição:

- I. Os diretores de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Administração do campus, ou cargos equivalentes,
- II. Coordenadores dos cursos em andamento no campus em todos os níveis e modalidades de ensino,

Parágrafo único: A presidência da CIAP será assumida, preferencialmente, pela direção de pesquisa ou cargo equivalente.

Art. 3º O presidente da CIAP poderá convidar um servidor técnico administrativo para assumir a secretaria executiva, caso haja necessidade.

Art. 4º Cada membro efetivo terá como suplente seus respectivos substitutos legais.

Art. 5º O mandato dos membros titulares perdurará pelo período em que eles se mantiverem nos respectivos cargos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Art. 6º São atribuições da CIAP:

- I. Realizar a avaliação técnica de todos os projetos submetidos por docentes e TAEs, relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Campus Cristalina;
- II. Emitir parecer fundamentado sobre cada projeto visando orientar a tomada de decisões dos gestores do Campus Cristalina,
- III. Acompanhar a gestão, garantindo que seja compatível com as prioridades e as metas estabelecidas no planejamento do campus;

- IV. Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações da própria CIAP, acompanhando as providências e desdobramentos realizados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º A CIAP reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente ao término do período de submissão de projetos de ensino, pesquisa e extensão no campus.

§1º As convocações e pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros por meio eletrônico.

§2º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente pelas matérias que motivaram sua convocação.

§3º As atas das reuniões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§4º As recomendações e orientações aprovadas pela CIAP serão divulgados pelo sítio do IF Goiano Campus Cristalina.

Art. 8º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente, por e-mail, ao presidente da CIAP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§1º A critério do presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la e justificar a relevância e urgência.

§2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das reuniões.

Art. 9º A reunião do CIAP será instalada em primeira chamada com a participação da maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, e em segunda chamada após 10 (dez) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 10º Compete ao presidente do CIAP:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- VI. Transmitir os avisos de convocações da CIAP a todos os membros;
- VII. Receber e expedir as correspondências, com anuência do diretor-geral do campus, referentes a assuntos inerentes a CIAP;
- VIII. Expedir documentos, após anuência do diretor-geral do Campus;
- IX. Manter organizados os documentos relacionados à rotina da CIAP;
- X. Organizar a pauta das reuniões da CIAP e encaminhá-la aos membros, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 11º Compete aos membros da CIAP:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Fazer a leitura minuciosa e análise técnica de todos os projetos submetidos em editais internos e institucionais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Emitir parecer sobre cada projeto submetido;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros da CIAP, devendo, neste caso a solicitação ser reapresentada ao Diretor-Geral do Campus Cristalina.

Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio CIAP e, se necessário, encaminhados à apreciação do Diretor-Geral e do Conselho Técnico Consultivo do Campus Cristalina.

Art. 14º Após a publicação deste regimento interno, a direção-geral de cada Campus terá o prazo de 30 (trinta) dias para publicação da Portaria do CIAP do IF Goiano.

Art. 15º. Este regimento foi aprovado pela Resolução nº 001, de 03 de abril de 2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*

Eduardo Silva Vasconcelos

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Eduardo Silva Vasconcelos, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CRIS**, em 03/04/2020 17:00:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 128172

**Código de Autenticação:** 3130a88a25



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Cristalina

Rua Araguaia, SN, Loteamento 71, Setor Oeste, Setor Oeste, CRISTALINA / GO, CEP 73850-000

(61) 3612-8500